



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

10/2019

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

LEI Nº 321, DE 15 DE MAIO DE 2019

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipaldeParipueira@gmail.com

APROVADO
(1º) Turno
EM, 26/06/2019
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

APROVADO
EM, 03/07/2019
Presidente

PROJETO DE LEI N. 10 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2020/2022;
- c) Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º - as informações contidas nos itens "a" e "b" do § 1º constam no PPA 2018/2021, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2019 e 2020.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - Anexo-I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2018-2021) para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

IV – a Manutenção e Desenvolvimento do Crédito

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

APROVADO
EM 15/05/2019



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMENTA: projecto de lei nº 10/2019.

Paripueira, 15 de maio de 2019

para o Poder Executivo Municipal, autorizando a utilização de 1/12 avos mensais da Proposta Orçamentária para 2020, em caso de não aprovação até 31 de dezembro de 2019.

RELATORIO

HAROLDO NASCIMENTO DASILVA
Prefeito Municipal

O Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Administração para análise e parecer. O Conselho Municipal de Administração, em sessão de 15 de maio de 2019, analisou o Projeto de Lei e emitiu parecer favorável à sua aprovação. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Conselho Municipal de Administração para análise e parecer. O Conselho Municipal de Administração, em sessão de 15 de maio de 2019, analisou o Projeto de Lei e emitiu parecer favorável à sua aprovação. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Conselho Municipal de Administração para análise e parecer. O Conselho Municipal de Administração, em sessão de 15 de maio de 2019, analisou o Projeto de Lei e emitiu parecer favorável à sua aprovação.

APROVADO
EM, 26 / 06 / 2019
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER Nº 09 CONJUNTO DAS COMISSÕES
AO
PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Comissão de Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Controle Orçamentários
Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Comissão de Saúde Pública, Higiene, Bem-Estar Social, Assuntos Urbano e Meio Ambiente.
Comissão de Defesa do Cidadão

EMENTA: parecer projeto de lei nº 10/2019, poder executivo municipal. lei de diretrizes orçamentárias, estimativa de receita e fixação de despesas do município de Paripueira/al. exercício financeiro de 2020. deferimento.

RELATÓRIO

O Projeto foi recebido e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Presidência desta Casa.

Trata a presente matéria, do Projeto de Lei de origem do Poder executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Paripueira/AL, para o exercício financeiro de 2020.

Cumprе destacar que, segue-se como determina o Art.165 da Constituição Federal e o Art. 4, IX da Lei Orgânica Municipal.

As Comissões, em atenção ao Art. 42, II do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade.

Analisados todos os aspectos do Projeto, estas Comissões manifestam-se conforme se segue:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER

O Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal e Art. 28, II da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental. Câmara Municipal de Paripueira, em 25 de junho de 2019.

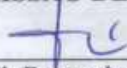
CONCLUSÃO

Ante o exposto opina esta comissão, pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

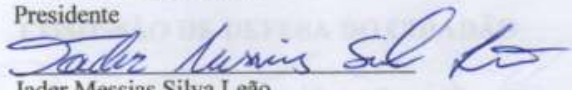
Este é o parecer.

Câmara Municipal de Paripueira, em 25 de junho de 2019

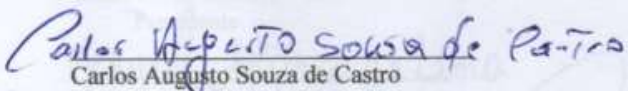
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Jurandir Duarte da Silva
Presidente



Jader Messias Silva Leão
Membro

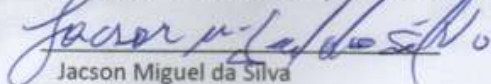


Carlos Augusto Souza de Castro
Membro

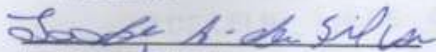


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



Jacson Miguel da Silva
Presidente

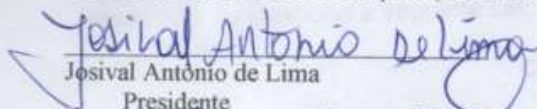


Joabe Amaro da Silva
Membro

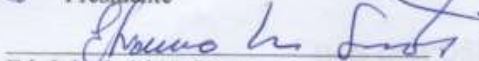


Jurandir Duarte da Silva
Membro

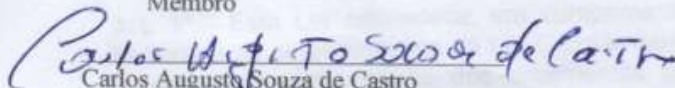
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.



Josival Antônio de Lima
Presidente



Edvânio de Lima Santos
Membro



Carlos Augusto Souza de Castro
Membro

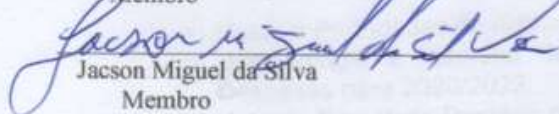
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE, BEM-ESTAR SOCIAL,
ASSUNTOS URBANO E MEIO AMBIENTE.**



Joabe Amaro da Silva
Presidente

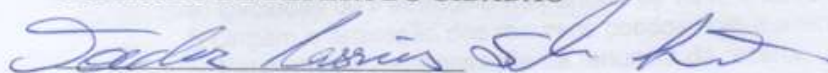


Paulo Henrique Dória Melo dos Santos
Membro

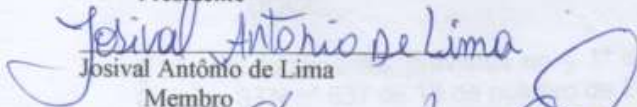


Jacson Miguel da Silva
Membro

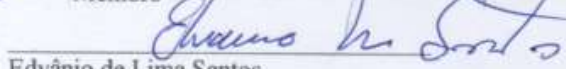
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO



Jader Messias Silva Leão
Presidente



Josival Antônio de Lima
Membro



Edvânio de Lima Santos
Membro

Rua: Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas
CEP: 575935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipalparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 10/2019

Paripueira, 15 de maio de 2019.


Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, envio a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMERTÁRIAS para o exercício financeiro de 2020, com base nos dados integrantes do segundo ano de vigência do Plano Plurianual e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e com base no Plano Plurianual 2018/2021, tendo como objetivo principal contemplar com a máxima abrangência todos os seguimentos da nossa municipalidade. Ou seja, as comunidades urbanas, rurais e costeiras, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo.

O conjunto das propostas elencadas no atual Projeto de Lei, refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o Orçamento de 2020. Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
ENCARGOS ESPECIAIS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	29.638,72
	TOTAL	29.638,72
ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.563.960,32
	TOTAL	1.563.960,32
CIDADE URBANIZADA	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	170.304,17
	URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	6.290.314,40
	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	182.497,93
	TOTAL	6.643.116,50
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.050.554,54
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	24.333,04
	CONST. REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	271.805,31
	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	282.479,23
	CONST. REFORMAS E OU AMPL. DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	128.716,90
	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	218.585,91
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OU MOBILIÁRIOS	150.000,00
	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE	250.364,72
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/IA	30.075,64
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/F	36.864,56
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/C	157.970,19
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/C	9.003,21
	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	46.794,34
	PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	36.516,46
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	29.094,60
	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%	29.815,50
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	3.152.341,17
	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 40%	22.361,60
	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60%	22.361,65
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	4.760.972,94
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	44.723,34
	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 60%	22.361,65
	TOTAL	10.777.076,50
CIDADANIA PARA TODOS	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00
	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	294.170,90
	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	24.333,05
	TOTAL	24.333,05
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	24.333,04
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.104.796,12
	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	182.497,93
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	123.116,67
	TOTAL	332.837,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Meias e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa

Ação

2020

MELHORIA SANITARIA HABITACIONAL	84.833,23
AQUISICÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	121.665,28
MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	220.906,17
CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	245.270,21
CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	72.999,17
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO - SAUDE	70.787,22
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	18.249,78
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	36.499,56
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR - MAC	267.898,53
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	896.591,25
PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	624.590,82
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	344.217,71
PROGRAMA DE ATENCAO DE FARMACIA BASICA - AFB	119.961,97
PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	25.401,29
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM AMBIENTE EM SAUDE - TVFS	270.172,76
BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO EM GESTÃO DO SUS	66.007,08
PROGRAMA DE SAUDE BUCAI - PSB	195.345,70
TOTAL >	6.116.130,46
RESGATE A CULTURA	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	302.915,28
APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAS	558.042,15
TOTAL >	861.957,43
APOIO AS ATIVIDADES TURISTICAS E AO MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	557.852,66
TOTAL >	557.852,66
PROCESSO JUDICIARIO	
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	60.832,63
TOTAL >	60.832,63
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00
DESAPROPRIAÇÃO	121.665,28
TOTAL >	121.665,28
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00
MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	162.244,10
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	486.661,14
MANUTENÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	60.832,61
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	60.832,62
TOTAL >	770.570,47
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	0,00
DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00
INFORMATICA	0,00
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00



Programa	Ação	2020
SINALIZAÇÃO URBANA		0,00
GESTÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL		223.370,75
	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	151.273,70
	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.426.288,77
	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	85.038,75
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	674.777,95
	TOTAL ----->	2.560.729,92
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		0,00
CONTROLE INTERNO		0,00
DÍVIDA INTERNA		0,00
DÍVIDA EXTERNA		0,00
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		0,00
ORDEENAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO		0,00
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL		0,00
	MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	162.841,52
	TOTAL ----->	162.841,52
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS		0,00
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO SOCIAIS		0,00
PESQUISA FUNDAMENTAL		0,00
PESQUISA APLICADA		0,00
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		0,00
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		0,00
TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE		0,00
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		0,00
	INCENTIVO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	24.333,04
	TOTAL ----->	24.333,04
PROGRAMA COLEGIO AMBIENTAL		0,00
REFORMA AGRÁRIA		0,00
COLONIZAÇÃO		0,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		0,00
CORRETIVOS E FERTILIZANTES		0,00
IRRIGAÇÃO		0,00
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		0,00
SEMENTES E MUDAS		0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL		0,00
DESENVOLVIMENTO ANIMAL		0,00
DESENVOLVIMENTO DA PESCQA		0,00
DESENVOLVIMENTO DA APICUL TURA		0,00
DESENVOLVIMENTO VÁRIO E TRANSPORTE PARA TODOS		0,00
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	273.746,88
	MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	288.173,78
	TOTAL ----->	561.920,66



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - **ANEXO I**

Programa	Ação	2020
ESTOQUES REGULADORES		0,00
ARMAZENAMENTO E SILAGEM		0,00
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		0,00
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		0,00
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA		0,00
REFLORESTAMENTO		0,00
CONSERVAÇÃO DO SOLO		0,00
JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOÓGICOS		0,00
COOPERATIVISMO		0,00
EXTENSÃO RURAL		0,00
PROMOÇÃO AGRÁRIA		0,00
SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS		0,00
SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS		0,00
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE		0,00
TELEGRAFIA		0,00
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00
RÁDIO DIFUSÃO		0,00
CABO DIFUSÃO		0,00
OPERAÇÕES AERÉAS		0,00
OPERAÇÕES NAVAIS		0,00
OPERAÇÕES TERRESTRES		0,00
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA - INFORMAÇÃO		0,00
POLICAMENTO CIVIL		0,00
POLICAMENTO MILITAR		0,00
DEFESA CONTRA SINISTROS		0,00
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
CRECHE		0,00
ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO		0,00
ENSINO REGULAR		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		0,00
EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO		0,00
ENSINO POLIVALENTE		0,00
ENSINO DE GRADUAÇÃO		0,00
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		0,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		0,00
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		0,00
ENSINO DE CURTA DURAÇÃO		0,00
CURSOS DE SUPLENÇA		0,00
CURSOS DE SUPRIMENTO		0,00
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		0,00
CURSOS DE APRENDIZAGEM		0,00
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		0,00
EDUCAÇÃO FÍSICA		0,00
DESPORTO AMADOR		0,00
	CONST. E OU CONSERV. DE CAMPO DE FUTEBOL	473.990,34
	TOTAL >	473.990,34
DESPORTO PROFISSIONAL		0,00
PARQUES RECREATIVOS E DEPORTIVOS		0,00
DESPORTO DE LAZER		0,00
ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL		0,00
BOLSAS DE ESTUDO		0,00
LIVRO DIDÁTICO		0,00
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		0,00
RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS		0,00
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
	PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	199.825,30
	TOTAL >	199.825,30
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		0,00
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO		0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		0,00
DIFUSÃO CULTURAL		0,00
APOIO AS TRADIÇÕES CULTURAIS		0,00
APOIO AOS EVENTOS TRADICIONAIS		0,00
APOIO A CULTURA LITERÁRIA		0,00
EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		0,00
EDUCAÇÃO PRECOCE		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOINCLLEAR		0,00
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
ELETRIFICAÇÃO RURAL		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA		0,00
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS		0,00
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO		0,00
LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - **ANEXO I**

Programa	Ação	2020
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICAS		0,00
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA		0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00
MODERNIZAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	CONST. AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE CASAS POPULARES	206.695,86
	TOTAL	206.695,86
HABITAÇÕES URBANAS	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO	35.770,55
	TOTAL	35.770,55
HABITAÇÕES RURAIS		0,00
PLANEJAMENTO URBANO		0,00
PARQUE AQUÁTICO, ATLETISMO E LAZER		0,00
LIMPEZA PÚBLICA	ATERRO SANITARIO	40.683,05
	TOTAL	40.683,05
SERVIÇOS FUNERARIOS		0,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUT. DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	213.256,13
	TOTAL	213.256,13
PARQUES E JARDINS		0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		0,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		0,00
IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		0,00
COMERCIALIZAÇÃO		0,00
PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO		0,00
PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO		0,00
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO		0,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		0,00
PROMOÇÃO DO TURISMO		0,00
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		0,00
MARCAS E PATENTES		0,00
METROLOGIA		0,00
REGISTRO DE EMPRESAS		0,00
RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS		0,00
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS		0,00
PREVENÇÃO A SAÚDE BUCAL		0,00
CARENCIA NUTRICIONAL		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		0,00
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS		0,00
SAÚDE MATERNO - INFANTIL		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Meas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
ABASTECIMENTO D' AGUA		0,00
SANEAMENTO GERAL		0,00
SISTEMAS DE ESGOTOS		0,00
DEFESA CONTRA A EROSAO		0,00
CONTROLE DA POLUICAO		0,00
DEFESA CONTRA AS SECAS		0,00
DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES		0,00
RECUPERAÇÃO DE TERRAS		0,00
GERAÇÃO DE RENDA		0,00
SEGURO DESEMPREGO		0,00
AUXILIO REFEIÇÃO		0,00
VALE - TRANSPORTE		0,00
ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO		0,00
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL		0,00
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		0,00
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO		0,00
SERVIÇO SOCIAL		0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO		0,00
PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO		0,00
ASSISTÊNCIA AO MENOR		0,00
ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA		0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		0,00
		674.009,83
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		28.549,65
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		24.333,05
BENEFICIO CONTINUADO		60.832,63
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS		24.333,05
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE		189.236,75
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		114.466,17
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ASSISTENCIAL		183.949,31
AQUISIÇÃO DE VEICULOS		52.999,56
MANUT. DO CONSELHO DO CONSELHO TUTELAR		24.333,05
ATENÇÃO A GESTANTES		52.177,24
MANUT. DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS		57.683,54
APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS		24.333,05
AUXILIO FUNERAL		78.787,14
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL		38.001,12
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS		59.724,01
FNAS - BL GBI		11.446,56
BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E DEFICIENTE		10.015,73
BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA		121.665,23
FNAS - BL PSB - PROGRAMA SOCIAL BASICO		36.499,53
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CREAS		



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orcamentárias : 2020 - - A N E X O I

Programa	Ação	2020
ASSISTENCIA COMUNITARIA	FMS - BL GSUAS	48.686,08
ASSISTENCIA AO DEPENDENTE QUIMICO	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	108.160,00
ASSISTENCIA A FAMILIA	TOTAL >	2.021.202,28
PREVIDENCIA SOCIAL AOS SEGURADOS		0,00
PREVIDENCIA SOCIAL A NÃO SEGURADOS		0,00
PROG. PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO		0,00
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AEREO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO		0,00
RODOVIAS		0,00
TERMINAIS RODOVIARIOS		0,00
ESTRADAS VICINAIS		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS	APOIO AO DESPORTO AMADOR	24.333,04
	MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	57.505,82
	TOTAL >	81.838,86
TERMINAIS FERROVIARIOS		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO FERROVIARIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO		0,00
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES		0,00
MODERNIZAÇÃO DA REDE VIARIA	MANUT. DA REDE VIARIA MUNICIPAL	556.037,60
	TOTAL >	556.037,60
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIARIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRES		0,00
HIDROVIAS		0,00
TRANSPORTE DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	92.958,81
	TOTAL >	92.958,81
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	MANUTENÇÃO DA SMTT	41.887,61
	TOTAL >	41.887,61
TRANSPORTE METROPOLITANO		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO URBANO		0,00
VIAS EXPRESSAS		0,00
VIAS URBANAS		0,00
TERMINAIS INTERMODAIS		0,00
OUTROS		0,00
APOIO A DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	53.143,30
	TOTAL ----->	53.143,30
APOIO E INCENTIVO AO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	64.276,59
	TOTAL ----->	64.276,59
UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAIS	CONST. E OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE	308.470,13
	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE	197.686,01
	CONSTR. E OU AMPL. DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	242.902,31
	TOTAL ----->	749.058,45
URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CONST. DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO	323.011,43
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	206.138,03
	CONST. DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO	1.824.979,35
	AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	279.567,69
	CONST. DE TERMINAL RODOVIÁRIO	253.081,72
	CONST. E OU CONSERV. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	284.455,61
	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	395.359,66
	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.237.117,30
	TOTAL ----->	5.803.710,79
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO	MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO	125.406,77
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	81.889,99
	TOTAL ----->	208.296,76
RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	55.472,06
	TOTAL ----->	55.472,06
	TOTAL ----->	42.043.577,45

Marcelo Nascimento da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.444-68

MA



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> RECEITAS
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadação		Orçada		Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	36.493.054,88	43.201.504,92	30.347.582,97	31.561.484,25	32.823.941,81	34.136.897,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.590.226,16	2.557.231,82	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81	1.119.996,54
Recicla Patrimonial	260.446,74	144.651,36	300.209,62	312.217,97	324.708,65	337.694,67
Receita de Serviços	0,00	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	75.203,55
Transferências Correntes	33.417.621,30	40.281.869,20	28.922.577,73	30.079.478,92	31.282.656,39	32.533.960,75
Outras Receitas Correntes	224.780,66	217.752,54	62.286,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
Receitas de Capital	501.850,36	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
Alienação de Bens	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	493.717,84	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.551.589,21	-2.755.673,64	-2.500.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-2.902.554,44
	34.443.346,03	42.775.685,82	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <-> DESPESAS

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Pág. 11

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada		Orçada			Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES	31.851.728,99	16.088.971,13	27.713.864,04	28.822.437,71	29.975.333,75	31.174.345,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.639.343,60	6.236.954,12	14.352.262,88	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34	
APLICAÇÕES DIRETAS	18.639.343,60	6.236.954,12	14.352.262,88	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.212.385,39	9.852.017,01	13.361.621,16	13.896.084,80	14.451.927,18	15.030.003,05	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	142.890,00	0,00	162.036,53	168.517,97	175.258,67	182.289,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	13.069.495,39	9.852.017,01	13.199.584,63	13.727.566,83	14.276.668,51	14.847.734,05	
DESPESAS DE CAPITAL	2.084.654,32	1.053.143,02	12.515.065,43	13.165.667,68	13.692.294,04	14.239.985,50	
INVESTIMENTOS	1.389.100,49	805.840,44	12.369.054,60	13.013.816,43	13.534.368,76	14.075.743,23	
APLICAÇÕES DIRETAS	1.389.100,49	805.840,44	12.369.054,60	13.013.816,43	13.534.368,76	14.075.743,23	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	44.454,62	46.232,80	48.082,11	50.005,39	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	44.454,62	46.232,80	48.082,11	50.005,39	
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88	
APLICAÇÕES DIRETAS	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88	
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	53.338,52	55.472,06	57.690,94	59.998,67	
	33.936.383,31	17.142.114,15	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46	

RAFAEL NARCIMENTO DA SILVA

Prefeito

CPF: 842.636.344-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	Identificação dos Riscos	Providência	LIMITAÇÃO DE EMPENHO
	2020	2020	

1.700.000,00

1.700.000,00

HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadação		Orgão		Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes (I)	33.941.495,67	40.446.831,28	27.767.222,56	28.877.909,45	30.033.024,04	31.234.243,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.590.226,18	2.537.231,82	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81	1.119.996,54
Impostos	2.590.226,18	2.537.231,82	504.750,62	524.940,81	545.938,22	567.775,72
Taxas	0,00	0,00	164.335,92	170.909,33	177.745,66	184.855,46
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	260.446,74	144.851,36	300.209,62	312.217,97	324.706,65	337.894,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	260.446,74	144.851,36	300.209,62	312.217,97	324.706,65	337.894,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Transferências da União e de suas Entidades	33.417.621,30	40.281.869,20	28.922.577,73	30.079.478,92	31.282.658,39	32.533.960,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	26.941.525,41	18.479.519,35	19.218.698,24	19.987.444,53	20.786.840,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	33.417.621,30	2.906.630,20	2.734.995,46	2.844.395,25	2.958.171,02	3.076.497,82
Outras Receitas Correntes	224.760,66	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	166.217,90	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)						
	33.681.048,93	40.301.179,92	27.467.012,94	28.565.691,48	29.708.317,39	30.896.648,15
Recargas de Capital (IV)	501.850,36	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V I)	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (V II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	493.717,94	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.329.864,54	9.500.312,85	10.030.325,33	10.431.538,33	10.848.799,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36	3.391.186,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Alagoas
 Prefeitura Municipal de Paripueira
 RESULTADO PRIMÁRIO
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadação		Orçada		Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas de Capital - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.551.559,21	-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-2.902.554,44
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.551.559,21	-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-2.902.554,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	493.717,84	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.868,00	13.692.294,69	14.239.886,44
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (VIII + VIII)	34.174.786,77	42.631.044,46	38.982.078,37	41.731.359,48	43.400.612,08	45.136.634,59
RECEITA TOTAL	34.443.346,03	42.775.895,82	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46
DESPESAS CORRENTES (X)	31.851.728,99	16.088.971,13	27.713.884,04	28.822.437,71	28.975.333,75	31.174.345,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.639.343,60	6.236.954,12	14.352.262,88	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	18.639.343,60	6.236.954,12	14.352.262,88	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.212.385,39	9.852.017,01	13.361.621,16	13.896.084,80	14.451.927,18	15.030.003,05
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	142.890,00	0,00	162.036,53	188.517,97	175.258,67	182.289,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	13.069.495,39	9.852.017,01	13.199.584,63	13.727.568,83	14.276.668,51	14.847.734,05
APLICAÇÕES DIRETAS	13.069.495,39	9.852.017,01	13.199.584,63	13.727.568,83	14.276.668,51	14.847.734,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X II) = (X - X I)	31.851.728,99	16.088.971,13	27.713.884,04	28.822.437,71	28.975.333,75	31.174.345,59
DESPESAS DE CAPITAL (X III)	2.084.654,32	1.053.143,02	12.515.065,43	13.165.867,68	13.692.294,04	14.239.985,50
INVESTIMENTOS	1.389.100,49	805.840,44	12.369.054,60	13.013.816,43	13.534.366,76	14.075.743,23
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.389.100,49	805.840,44	12.369.054,60	13.013.816,43	13.534.366,76	14.075.743,23
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	44.454,62	46.232,80	48.082,11	50.005,39
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	44.454,62	46.232,80	48.082,11	50.005,39
AMORTIZACAO DA DÍVIDA (X IV)	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Pág. 15

Especificação	Arrecadada		Orçada				Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
APLICAÇÕES DIRETAS	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	53.338,52	55.472,06	57.690,94	59.998,57		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.389.100,49	805.840,44	12.413.509,22	13.080.049,23	13.582.450,87	14.125.748,62		
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	33.240.829,48	16.894.811,57	40.180.731,78	41.937.959,00	43.615.475,56	45.360.092,58		
DESPESA TOTAL	33.936.383,31	17.142.114,15	40.282.287,99	42.043.577,45	43.728.318,73	45.474.329,46		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	933.937,29	25.736.232,89	-198.653,41	-206.599,52	-214.863,48	-223.457,99		

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

CPF: 842.636.444-69



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO NOMINAL
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Pag. 16

E S P E C I F I C A Ç Ã O	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)												
DEDUÇÕES (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,89	2.512.871,42	2.607.445,95	2.702.020,48	2.806.595,01	2.911.169,54	3.015.744,07
Haveres Financeiros	2.717.558,16	2.708.788,22	2.828.572,78	2.955.858,55	3.088.872,18	3.227.871,42	3.367.870,66	3.506.869,90	3.645.869,14	3.784.868,38	3.923.867,62	4.062.866,86
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (111) = (1-11)	327.332,51	678.888,69	709.417,78	741.341,58	774.701,95	809.563,53	844.425,11	879.286,69	914.147,53	949.009,11	983.869,69	1.018.731,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (1V)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89	-2.512.871,42	-2.607.445,95	-2.702.020,48	-2.806.595,01	-2.911.169,54	-3.015.744,07
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (111+1V-V)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89	-2.512.871,42	-2.607.445,95	-2.702.020,48	-2.806.595,01	-2.911.169,54	-3.015.744,07
RESULTADO NOMINAL	(b - e')	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(h - g)	(i - h)	(j - i)	(k - j)	(l - k)	(m - l)
	992.114,89	362.326,14	-91.255,47	-95.361,97	-99.553,26	-104.137,66	-108.924,06	-113.710,46	-118.496,86	-123.283,26	-128.069,66	-132.856,06

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2015 R\$ -3.292.337,56


Haroldo Raimundo da Silva
Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Montante da Dívida Pública
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

	ESPECIFICAÇÃO						
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)							
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (11)	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,89	
Ativo Disponível	2.717.558,16	2.706.768,22	2.828.572,78	2.955.898,55	3.088.872,18	3.227.871,42	
Heveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	327.332,51	678.868,69	709.417,78	741.341,58	774.701,05	808.563,53	
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA(1111)=(1-11)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89	


Roberto Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68






Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <-> Evolução do Patrimônio Líquido
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2017		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49


Haroldo Almeida da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Meias Fiscais <- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela VIII - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	

0,00 0,00 0,00

HARILDO MASCARENHO DA SILVA
Prefeito

CPF: 842.636.444-69



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

	RECEITAS REALIZADAS		
	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receta de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f) 0,00	(f) = (d - e) + (g) 0,00	(g) 0,00


Manoel Sacramento da Silva
Prefeito

CPF: 842.636.444-68





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anejo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuada
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O

2019

Aumento Permanente da Receita	-2.493.407,83
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-2.493.407,83
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-2.493.407,83
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-2.493.407,83


Henrique de Almeida da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O

	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	40.282.287,99	38.590.429,48	0,125	42.043.577,45	40.319.788,50	0,128	43.725.318,73	41.932.578,18	0,130
Receitas Primárias (1)	40.282.287,99	38.590.429,48	0,125	42.043.577,45	40.319.788,50	0,128	43.725.318,73	41.932.578,18	0,130
Despesa Total	40.282.287,99	38.493.138,65	0,125	41.937.959,00	40.218.500,42	0,128	43.615.475,56	41.827.238,60	0,130
Despesas Primárias (11)	40.180.731,78	38.493.138,65	0,125	41.937.959,00	40.218.500,42	0,128	43.615.475,56	41.827.238,60	0,130
Resultado Primário (111) = (1-11)	101.556,21	97.290,83	0,000	105.618,45	101.288,08	0,000	109.843,17	105.339,58	0,000
Resultado Nominal	-91.255,47	0,00	0,000	-95.361,97	0,00	0,000	-99.653,26	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.119.155,00	0,00	-0,007	-2.214.516,97	0,00	-0,007	-2.314.170,23	0,00	-0,007
Receitas Primárias adinadas de PPP (1 V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,000	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,000	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (V1) = (1 V - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,000	0,0	0,00	0,0

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2019	2020	2021
32.165.000.000,00	32.799.000.000,00	33.541.000.000,00

Haroldo de Azevedo
Prefeito

CPF: 942.636.444-69



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela 111 - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.443.346,03	42.775.695,82	24,2	40.282.287,99	-5,8	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Receitas Primárias (11)	34.435.213,51	42.775.695,82	24,2	40.282.287,99	-5,8	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Despesa Total	33.936.383,31	17.142.114,15	-49,5	40.282.287,99	135,0	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Despesas Primárias (11)	33.240.829,48	16.894.811,57	-49,2	40.180.731,78	137,8	41.937.958,00	4,4	43.615.475,56	4,0	45.360.082,58	4,0	
Resultado Primário (111) = (1-11)	1.194.384,03	25.880.884,25	2.086,9	101.556,21	-99,6	105.618,45	4,0	109.843,17	4,0	114.238,88	4,0	
Resultado Nominal	902.111,89	362.326,14	-59,8	-91.255,47	-125,2	-85.361,97	4,5	-89.653,26	4,5	-104.137,66	4,5	
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Divida Consolidada Liquida	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-15,2	-2.119.155,00	4,5	-2.214.516,97	4,5	-2.314.170,23	4,5	-2.418.307,89	4,5	

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	35.459.424,50	44.615.050,46	25,8	38.590.429,48	-13,5	40.319.788,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9
Receitas Primárias (11)	35.451.052,06	44.615.050,46	25,8	38.590.429,48	-13,5	40.319.788,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9
Despesa Total	34.937.506,01	17.879.224,83	-48,8	38.590.429,48	115,8	40.319.798,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9
Despesas Primárias (11)	34.221.433,36	17.621.288,26	-48,5	38.493.138,65	118,4	40.218.500,42	4,5	41.827.238,60	4,0	43.445.894,29	3,9
Resultado Primário (111) = (1-11)	1.229.618,72	26.993.762,20	2.095,3	97.290,83	-99,6	-101.288,08	4,1	105.339,58	4,0	109.416,07	3,9
Resultado Nominal	2.390.225,67	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	4,30	4,20	4,10	4,10	4,22

PROJEÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50

Rafael Nascimento da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais -> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I - Metas Previstas 2017		II - Metas Realizadas 2017		Variação (II - I)	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor (c) = (b - a)	% (ca) x 100
Receita Total	0,00	0,000	34.443.346,03	0,111	34.443.346,03	0,000
Receitas Primárias (1)	0,00	0,000	34.435.213,51	0,111	34.435.213,51	0,000
Despesas Total	0,00	0,000	33.936.383,31	0,109	33.936.383,31	0,000
Despesas Primárias (1)	0,00	0,000	33.240.829,48	0,107	33.240.829,48	0,000
Resultado Primário (111) = (1 - 11)	0,00	0,000	1.194.384,03	0,004	1.194.384,03	0,000
Resultado Nominal	902.111,89	0,003	902.111,89	0,003	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.292.337,56	-0,011	-2.390.225,67	-0,008	902.111,89	-27,400

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2017

31.160.000.000,00

RAYOLDO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes		43.201.504,92	30.347.982,97	31.561.484,25	32.823.941,81	137.934.513,95
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.557.231,82	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81	5.665.324,54
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos		2.557.231,82	504.750,62	524.940,61	545.938,22	4.132.861,27
1.1.1.3.00.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.707.621,70	67.173,16	69.860,08	72.654,48	1.917.309,42
1.1.1.3.03.01.01.01.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.707.621,70	67.173,16	69.860,08	72.654,48	1.917.309,42
1.1.1.3.03.01.01.01.0000	IRRF - PRÓPRIO		554.672,24	0,00	0,00	0,00	554.672,24
1.1.1.3.03.01.01.02.0000	IRRF - MDE		682.699,46	0,00	0,00	0,00	682.699,46
1.1.1.3.03.01.01.03.0000	IRRF - ASPS		422.509,07	0,00	0,00	0,00	422.509,07
1.1.1.3.03.01.01.04.0000	IRRF - LEGISLATIVO		30.612,64	0,00	0,00	0,00	30.612,64
1.1.1.8.01.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		258.432,89	276.659,08	287.725,43	289.234,44	1.122.051,84
1.1.1.8.01.01.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		191.720,27	0,00	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.01.01.01.01.0000	IPTU - PRÓPRIO		191.720,27	0,00	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.01.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		66.712,62	240.312,34	249.924,83	259.921,82	816.871,61
1.1.1.8.01.04.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		157.775,63	110.146,16	114.552,00	119.134,08	501.607,87
1.1.1.8.01.04.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS		157.775,63	0,00	0,00	0,00	157.775,63
1.1.1.8.01.04.01.01.0000	ITBI - PRÓPRIO		157.775,63	0,00	0,00	0,00	157.775,63
1.1.1.8.02.03.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		433.401,60	50.772,22	52.803,10	54.915,22	591.892,14
1.1.1.8.02.03.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		433.401,60	50.772,22	52.803,10	54.915,22	591.892,14
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas		0,00	164.335,92	170.909,33	177.745,66	512.990,91
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	19.109,81	19.874,18	20.669,12	59.653,11
1.1.2.1.01.01.01.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		0,00	7.475,21	7.774,21	8.085,17	23.334,59
1.1.2.1.01.01.01.05.0000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0,00	697,64	725,54	754,56	2.177,74
1.1.2.1.01.01.05.00.0000	Taxa de Serviços Cadastrais		0,00	697,64	725,54	754,56	2.177,74
1.1.2.1.01.01.06.00.0000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		0,00	1.433,77	1.491,12	1.550,76	4.475,65
1.1.2.1.01.01.07.00.0000	Taxa de Cemitério		0,00	594,39	618,16	642,88	1.855,43
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.01.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.01.05.0000	Taxa de Limpeza Pública		0,00	16.753,34	17.423,47	18.120,40	52.297,21
1.1.2.2.01.01.01.06.0000	Taxa de Água sobre Terrenos Baixos		0,00	128.472,77	133.611,68	138.956,14	401.040,59
1.1.3.6.01.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal		0,00	17.547,87	18.249,78	18.979,77	54.777,42
1.1.3.6.02.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		0,00	309.038,62	321.400,16	334.256,16	964.694,94
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial		144.651,36	300.209,62	312.217,97	324.706,65	1.081.785,60
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		144.651,36	300.209,62	312.217,97	324.706,65	1.081.785,60
1.3.2.1.00.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		128.535,46	300.209,62	312.217,97	324.706,65	1.065.669,70
1.3.2.1.00.01.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		5.385,44	3.509,25	3.649,62	3.795,60	16.349,91
1.3.2.1.00.01.01.02.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		18.689,20	65.045,31	67.647,12	70.333,00	221.734,63
1.3.2.1.00.01.01.03.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		19.022,37	107.355,79	111.650,02	116.116,02	354.144,20
1.3.2.1.00.01.01.05.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		0,00	5.464,31	5.692,86	5.910,19	17.057,36



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.3.2.1.00.01.01.06.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	0,00	1.395,30	1.451,11	1.509,15	4.355,56
1.3.2.1.00.01.01.09.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	64,41	1.048,59	1.090,53	1.134,15	3.357,68
1.3.2.1.00.01.01.10.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.08.000	6.938,02	19.945,84	20.743,67	21.573,41	69.200,94
1.3.2.1.00.01.01.11.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.12.000	10.925,33	25.667,80	26.694,51	27.762,29	91.049,93
1.3.2.1.00.01.01.12.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	7.720,69	4.211,49	4.379,94	4.555,13	20.867,22
1.3.2.1.00.01.01.13.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO	0010.00.000	59.760,03	66.565,94	69.228,57	71.997,71	267.552,25
1.3.2.9.00.01.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO	0010.00.000	16.115,90	0,00	0,00	0,00	16.115,90
1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Receita de Serviços	0010.00.000	16.115,90	0,00	0,00	0,00	16.115,90
1.6.1.0.01.01.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.696,73
1.6.1.0.01.01.01.01.0000	SERVIÇOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.696,73
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	0010.00.000	40.281.869,20	29.922.577,73	30.079.478,92	31.282.656,38	130.566.582,24
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	26.941.525,41	18.479.519,35	19.218.698,24	19.987.444,53	84.627.187,53
1.7.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União	0,00	12.426.707,00	10.800.709,42	11.232.736,14	11.682.044,18	46.142.196,74
1.7.1.8.01.02.01.01.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0010.00.000	11.399.594,95	10.552.921,41	10.975.036,62	11.414.036,71	44.341.579,69
1.7.1.8.01.02.01.01.0000	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	0010.00.000	0,00	10.552.921,41	10.975.036,62	11.414.036,71	32.941.994,74
1.7.1.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	0010.00.000	506.298,89	105.968,01	110.206,73	114.614,99	837.086,62
1.7.1.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	0010.00.000	493.972,81	105.968,01	110.206,73	114.614,99	824.762,54
1.7.1.8.01.05.01.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010.00.000	3.559,74	5.640,23	5.985,83	6.100,46	21.166,26
1.7.1.8.01.07.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0010.00.000	23.289,61	30.211,76	31.420,23	32.677,03	117.598,63
1.7.1.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0010.00.000	10.646.951,50	180.544,00	187.765,75	195.276,37	11.210.537,62
1.7.1.8.02.04.01.00.0000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 4º, I e II -	0010.00.000	10.394.982,39	25.140,44	26.148,05	27.191,89	10.473.480,77
1.7.1.8.02.05.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0010.00.000	62.354,88	0,00	0,00	0,00	62.354,88
1.7.1.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repassees Fundo a Fundo -	0010.00.000	189.614,23	155.403,56	161.619,70	168.084,48	674.721,97
1.7.1.8.03.01.01.02.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	0401.00.000	2.817.179,57	2.824.928,67	2.937.925,70	3.055.442,61	11.635.476,55
1.7.1.8.03.01.01.03.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0402.00.000	478.206,91	387.995,22	403.515,02	419.655,62	1.689.372,77
1.7.1.8.03.01.01.04.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0403.00.000	6.080,34	600.558,51	624.580,85	649.564,08	1.880.763,78
1.7.1.8.03.01.01.05.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL - PSB	0409.00.000	86.992,45	330.678,58	344.217,72	357.986,42	1.120.175,17
1.7.1.8.03.01.01.06.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0401.00.000	0,00	168.459,62	175.198,00	182.205,92	525.863,54
1.7.1.8.03.01.01.07.0000	TETO FINANCEIRO E AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MMC	0408.00.000	0,00	292.690,50	304.398,12	316.574,04	867.674,77
1.7.1.8.03.01.01.11.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 66 POR CENTO	0406.00.000	207.430,08	72.131,90	75.017,17	78.017,85	1.121.092,74
1.7.1.8.03.01.01.12.0000	FORTALECIMENTO DE POL. AETAS A ATUAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE ACE - 6 POR	0406.00.000	0,00	5.694,62	5.922,40	6.159,29	225.166,92
1.7.1.8.03.01.01.13.0000	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS VIGILANCIA EM SAÚDE IPVS	0406.00.000	0,00	19.393,73	20.169,47	20.976,24	172.973,10
1.7.1.8.03.01.01.14.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (PVS) PARCELA	0406.00.000	112.433,66	129.230,93	134.400,16	139.776,16	406.882,88
1.7.1.8.03.01.01.15.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	0406.00.000	0,00	8.943,56	9.301,30	9.673,35	27.918,21
1.7.1.8.03.01.01.16.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - FMS (PARCELA)	0406.00.000	25.289,34	15.734,61	16.363,99	17.018,54	74.406,48



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orcamentarias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.1.8.03.01.01.18.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACUTICA BASICA (PARCELAS)	0404.00.000	60.807,06	115.348,05	119.961,97	124.780,44	420.877,52
1.7.1.8.03.01.01.20.0000	GESTÃO DO SUS	0407.00.000	12.000,00	63.468,36	66.007,09	68.647,37	210.122,82
1.7.1.8.03.01.01.21.0000	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - (ANVISA)	0406.00.000	0,00	14.851,33	15.445,38	16.063,19	46.359,90
1.7.1.8.03.01.01.22.0000	PSE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0412.00.000	0,00	17.547,87	18.249,78	18.979,77	54.777,42
1.7.1.8.03.01.01.23.0000	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE - INTERMEDIARIA (PI)	0040.00.000	0,00	70.191,48	72.999,13	75.919,09	219.109,70
1.7.1.8.03.01.01.24.0000	PROGRAMA DE REGUALIFICAÇÃO DE UBS - INFORMATIZAÇÃO E TELE SAUDE	0401.00.000	0,00	11.055,14	11.497,34	11.957,23	34.509,71
1.7.1.8.03.01.01.25.0000	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	0401.00.000	0,00	2.190,98	2.278,61	2.369,75	6.839,34
1.2.1.8.03.01.01.26.0000	AÇÕES DE CONTINGENCIAS DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVVS)	0406.00.000	16.293,58	18.225,20	18.954,20	19.712,36	73.185,34
1.7.1.8.03.01.01.27.0000	TRANSF. FNS PISO DE ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL	0401.00.000	1.436.344,36	14.447,72	15.025,62	15.626,64	1.481.444,34
1.7.1.8.03.01.01.28.0000	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	0405.00.000	121.911,57	0,00	0,00	0,00	121.911,57
1.7.1.8.03.09.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO PARA FUNDO DE SAUDE - FNS/SUS	0010.10.000	0,00	2.010.584,62	2.091.008,00	2.174.648,32	6.276.240,94
1.7.1.8.04.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3000.10.000	312.247,31	767.934,34	798.651,68	830.597,72	2.709.431,05
1.7.1.8.04.01.01.01.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3000.04.000	77.884,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	402.530,40
1.7.1.8.04.01.01.02.0000	IGDBF - BOLSA FAMILIA	3000.09.000	47.966,18	57.426,88	59.724,05	62.113,01	227.230,12
1.7.1.8.04.01.01.03.0000	IGD - SUAS	3000.09.000	0,00	46.794,32	48.666,09	50.612,73	146.073,14
1.7.1.8.04.01.01.07.0000	BPC - BENEFICIO DE PRESTADOS CONTINUADA	3000.05.000	0,00	9.630,52	10.015,74	10.416,36	30.062,62
1.7.1.8.04.01.01.08.0000	FNAS - B.G.P.S.B - PROGRAMA SOCIAL BASICO	3000.07.000	186.397,13	116.985,82	121.665,25	126.531,86	551.580,06
1.7.1.8.04.01.01.09.0000	FNAS - CREAS	3000.08.000	0,00	35.095,72	36.499,54	37.959,52	109.554,78
1.2.1.8.04.01.01.10.0000	Transf. FNAS Programa Assistência ao Idoso A P I	3000.03.000	0,00	11.006,32	11.446,57	11.904,43	34.357,32
1.7.1.8.04.01.01.99.0000	TRANSFERENCIA DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0010.08.000	0,00	386.994,66	402.474,44	418.573,41	1.208.042,51
1.7.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE	0200.00.000	727.876,31	1.744.815,07	1.814.607,62	1.887.191,87	6.174.490,87
1.7.1.8.05.01.01.00.0000	Transferências do Saliuro-Educação - Principal	0201.08.000	270.841,41	240.735,33	250.364,74	260.379,32	1.022.320,80
1.7.1.8.05.02.02.00.0000	TRANSF - FNE - PBA PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0201.08.000	0,00	34.150,45	35.516,46	36.937,11	106.604,02
1.7.1.8.05.02.03.00.0000	TRANSF - FNE - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0201.07.000	0,00	44.994,56	46.794,34	48.666,11	140.455,01
1.7.1.8.05.03.01.00.0000	Transferências Diretas do FNE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -	0201.04.000	307.533,60	224.916,95	233.913,60	243.270,12	1.009.634,27
1.7.1.8.05.03.01.01.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNAE FUNDAMENTAL	0201.04.000	199.880,00	151.884,42	157.970,19	164.288,99	674.033,60
1.7.1.8.05.03.01.02.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNAE PRE ESCOLA	0201.03.000	34.912,00	35.446,70	36.864,56	38.339,14	145.562,40
1.7.1.8.05.03.01.03.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNAE CRECHE	0201.05.000	22.470,00	8.656,94	9.003,21	9.363,33	49.493,48
1.7.1.8.05.03.01.04.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNAE ELA	0201.02.000	25.113,60	28.918,89	30.075,64	31.278,66	115.386,79
1.7.1.8.05.03.01.05.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNAE MAIS EDUCAÇÃO	0201.04.000	22.720,00	0,00	0,00	0,00	22.720,00
1.7.1.8.05.04.01.00.0000	Transferências Diretas do FNE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0201.01.000	0,00	192.139,73	199.825,31	207.818,32	599.783,36
1.7.1.8.05.04.01.01.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNATE FUNDAMENTAL	0201.01.000	0,00	184.971,66	192.370,54	200.065,36	577.407,56
1.7.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF DIRETAS DO FNE - PNATE - INFANTIL	0201.01.000	0,00	7.168,05	7.454,77	7.752,96	22.375,78
1.7.1.8.05.05.01.00.0000	Transf. do FNE MP 01	0201.05.000	149.501,30	0,00	0,00	0,00	149.501,30
1.7.1.8.05.09.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE -	0010.12.000	0,00	1.007.878,05	1.048.193,17	1.090.120,89	3.146.192,11
1.7.1.8.06.01.01.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0010.00.000	10.563,72	19.781,26	20.572,51	21.395,41	72.312,90
1.7.1.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3000.06.000	0,00	50.170,43	52.177,24	54.264,32	156.611,99
1.7.1.8.10.03.01.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	3000.06.000	0,00	50.170,43	52.177,24	54.264,32	156.611,99



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
17.1.8.99.01.01.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	0010.00.000	0,00	80.051,54	83.253,60	96.563,73	249.898,87
17.1.8.99.01.01.01.0000	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP 193/04)	0010.00.000	0,00	36.310,25	37.782,66	39.273,16	113.346,07
17.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.906.630,20	2.734.995,46	2.844.395,25	2.958.171,02	11.444.191,93	11.444.191,93
17.2.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados	2.837.593,51	2.369.338,72	2.464.112,26	2.562.676,74	10.233.721,23	10.233.721,23
17.2.8.01.01.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	0010.00.000	2.543.881,88	2.180.680,07	2.267.907,27	2.358.623,56	9.351.092,78
17.2.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	0010.00.000	285.890,50	167.723,78	174.432,73	181.410,03	809.447,04
17.2.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0010.00.000	7.831,13	20.934,67	21.772,26	22.643,15	73.181,41
17.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	15.036,69	66.797,51	69.469,41	72.248,18	223.551,79	223.551,79
17.2.8.02.03.01.00.0000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/86.	15.036,69	66.797,51	69.469,41	72.248,18	223.551,79	223.551,79
17.2.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	233.199,68	242.527,65	252.228,74	727.956,07	727.956,07
17.2.8.03.01.01.05.0000	SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	98.595,38	102.539,19	106.640,75	307.775,32	307.775,32
17.2.8.03.01.01.99.0000	SESAU - BLOCO PRO - SAÚDE	0410.00.000	0,00	68.064,67	70.787,25	73.618,74	212.470,66
17.2.8.10.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0010.10.000	0,00	66.539,63	69.201,21	71.969,25	207.710,08
17.2.8.10.09.02.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	54.000,00	65.659,55	66.285,93	68.285,93	71.017,36	258.962,84
17.5.8.01.01.00.00.0000	TRANSFER. MDS - CRAS ESTADUAL	0010.08.000	54.000,00	65.659,55	66.285,93	71.017,36	258.962,84
17.5.8.01.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0030.00.000	8.205.902,31	6.046.963,95	6.288.738,40	6.540.287,93	27.081.792,49
17.5.8.01.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0030.00.000	8.205.902,31	6.046.963,95	6.288.738,40	6.540.287,93	27.081.792,49
17.5.8.01.01.01.02.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ICMS / EST	0030.00.000	2.680.382,30	0,00	0,00	0,00	2.680.382,30
17.5.8.01.01.01.03.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - IPVA	0030.00.000	192.094,99	0,00	0,00	0,00	192.094,99
17.5.8.01.01.01.04.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - IPI-EXP	0030.00.000	8.010,00	0,00	0,00	0,00	8.010,00
17.5.8.01.01.01.05.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITCMD	0030.00.000	11.448,97	0,00	0,00	0,00	11.448,97
17.5.8.01.01.01.06.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITR	0030.00.000	1.740,27	0,00	0,00	0,00	1.740,27
17.5.8.01.01.01.07.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - LEI 87/96	0030.00.000	12.890,44	0,00	0,00	0,00	12.890,44
17.5.8.01.01.01.08.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FPE	0030.00.000	2.473.967,70	0,00	0,00	0,00	2.473.967,70
17.5.8.01.01.01.09.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FPM	0030.00.000	1.583.386,84	0,00	0,00	0,00	1.583.386,84
17.5.8.01.02.01.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0030.00.000	2.227.811,28	1.661.199,07	1.727.647,03	1.796.752,91	7.413.410,29
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	2.177.752,54	62.286,89	64.757,56	67.347,85	412.124,84	412.124,84
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.177.752,54	62.286,89	64.757,56	67.347,85	412.124,84	412.124,84
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições	2.177.752,54	62.286,89	64.757,56	67.347,85	412.124,84	412.124,84
1.9.2.2.01.00.00.00.0000	Restituição de Convênios	0010.00.000	217.752,54	62.286,89	64.757,56	67.347,85	412.124,84
1.9.2.2.01.01.00.00.0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	0010.00.000	217.752,54	57.235,32	59.524,73	61.905,71	396.418,30
1.9.2.2.01.01.02.00.0000	RECEITA DE RESTITUIÇÃO TAXA DE OCUPAÇÃO FORO e LAUDEMIO	0010.00.000	13.578,60	0,00	0,00	0,00	13.578,60
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	41.702.892,66	41.702.892,66
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	41.702.892,66	41.702.892,66
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	2.329.864,54	9.500.312,85	10.030.325,33	10.431.538,33	32.292.041,05	32.292.041,05
2.4.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	306.000,00	306.000,00
2.4.1.8.05.02.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Educação - Aquisição de equipamentos e ou/	0298.00.000	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	306.000,00
2.4.1.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0298.00.000	2.329.864,54	9.500.312,85	9.880.325,33	10.275.538,33	31.986.041,05



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
2.4.1.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	0020.00.000	0,00	154.628,37	160.813,50	187.246,04	482.687,91
2.4.1.8.10.08.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0298.00.000	968.284,54	1.754.787,84	1.824.979,35	1.897.978,52	6.446.030,25
2.4.1.8.10.09.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0010.00.000	0,00	1.993.685,46	1.969.432,87	2.048.210,18	5.911.328,51
2.4.1.8.10.09.02.00.0000	TRANSF. DE CONVÊNÍOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO E	0298.00.000	0,00	233.971,71	243.330,57	253.033,79	730.336,07
2.4.1.8.10.09.03.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0298.00.000	1.000.000,00	5.463.239,47	5.681.769,04	5.909.039,80	18.054.048,31
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36	9.410.851,61
2.4.2.6.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36	9.410.851,61
2.4.2.8.10.01.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0040.00.000	0,00	634.634,78	660.020,17	686.420,97	1.981.075,92
2.4.2.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0020.00.000	0,00	1.130.441,64	1.175.659,30	1.222.685,67	3.528.786,61
2.4.2.8.10.06.01.00.0000	TRANSF. DE CONVÊNÍOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	0010.08.000	0,00	1.015.186,91	1.055.794,38	1.098.026,15	3.169.007,44
2.4.2.8.10.09.01.00.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0010.00.000	0,00	234.489,25	243.868,82	253.623,57	731.981,64
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,62
9.1.7.0.00.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,62
9.1.7.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM		-2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.01.02.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		-2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.849.362,94
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	0010.00.000	-2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.849.362,94
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0010.00.000	-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-5.694,63
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	0010.00.000	-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-5.694,63
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/86 - PRINCIPAL		-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.769,57
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.	0010.00.000	-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.769,57
9.1.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.08.01.00.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.08.01.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		-423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.785.422,50
9.1.7.2.08.01.01.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0010.00.000	-423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.785.422,50
9.1.7.2.08.01.01.02.00.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL		-47.646,77	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-152.360,01
9.1.7.2.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	0010.00.000	-47.646,77	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-152.360,01
9.1.7.2.08.01.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPHJUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-1.305,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-10.916,97
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	0010.00.000	-1.305,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-10.916,97



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
			42.775.695,82	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	168.826.879,99

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68